DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5958/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8823/2018
PROTOCOLO	: 1922810
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS – PREVINA
RESPONSÁVEL	: EDNA CHULLI
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: LUIZ ANTONIO TEODORO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA** ao servidor, **Sr. Luiz Antônio Teodoro**, ocupante do cargo de Profissional de Saúde/Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 2738/2019, peça n.º 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-8064/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade do **Sr. Luiz Antônio Teodoro**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 40, § 1º, III, "b" da CF, com redação da EC n.º 41/2003, c/c art. 49, da Lei Municipal n.º 993/2011, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 141/2018, publicada em 21/06/2018, no Diário Oficial de Nova Andradina-MS, edição n.º 0395, página 1, peça n.º 12.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 11-21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 6 (seis) meses e 9 (nove) dias.	10.044 (dez mil e quarenta e quatro) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade do servidor, **Sr. Luiz Antônio Teodoro**, ocupante do cargo de Profissional de Saúde/Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass